



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 568 /2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 26953102/2005 – 9311, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **JOSÉ PEDRO DE SOUSA**, CPF nº _____, RG nº _____, a **FERNANDO EDUARDO DE SOUSA**, CPF nº _____, RG nº _____, a **MARCO ANTÔNIO DE SOUSA**, CPF nº _____, RG nº _____, a **MÁRCIA SOUZA MACHADO**, CPF nº _____, RG nº _____, a **PATRÍCIA SÍLVIA DE SOUZA**, CPF nº _____, RG nº _____ e a **WILMA ANDRADE BORBA**, CPF nº _____, RG nº _____ por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Engenho Velho**, no ponto de coordenadas **16º46'56" S e 48º38'0" O**, no trecho localizado na _____, no município de **Silvânia**, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **FELISBERTO RABELO JÁCOMO**, CREA-GO Nº 6687/D e o Levantamento Topográfico realizado pelo TÉCNICO EM AGRIMENSURA **FRANCISCO GILMAR COTRIM**, CREA-GO Nº 925/TD, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui volume total acumulado de **40.100,73 m³ (quarenta mil e cem vírgula setenta e três metros cúbicos)** e volume útil de **40.000 m³ (quarenta mil metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender, em conjunto com outra acumulação a montante (P. 9312) com volume total acumulado de **97.762,21 m³ (noventa e sete mil, setecentos e sessenta e dois vírgula vinte e um metros cúbicos)** e volume útil de **95.000 m³ (noventa e cinco mil metros cúbicos)**, a uma derivação por gravidade (P.9314). O volume útil de **135.000 m³ (cento e trinta e cinco mil metros cúbicos)** acumulado na sequência de barramentos é suficiente ao atendimento da captação e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante, através de **descarga de fundo com monje**

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,
aos **06** dias do mês de **julho** de 2.009.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos